



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 421 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

PUBLICADO  
Conforme Art. 88 da Lei  
Orgânica do Município

Em: 09 . 12 . 2013

*Enfermeiro Alves*

**Altera a Lei Municipal nº 314, de 03 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Município de Pindoretama e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 314, de 03 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21º .....

**3.4 A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

**3.1.1. Assessoria Técnica**

**3.4.1. Coordenação de Obras e Serviços Públicos**

3.4.1.1. Núcleo de Edificação e Fiscalização de Obras e Posturas

3.4.1.2. Núcleo de Controle, Uso e Ocupação do Solo

3.4.1.3. Núcleo de Limpeza, Coleta e Reciclagem do Lixo

**3.4.2. Coordenação de Transporte e Manutenção.**

3.4.2.1. Núcleo de Transporte e Abastecimento

3.4.2.2. Núcleo de Conservação e Manutenção de Estradas

**3.4.3. Coordenação de Urbanismo**

3.4.3.1. Núcleo de Execução do Plano Diretor

**3.4.4. Coordenação Administrativo-Financeiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

3.4.4. Núcleo de Administrativo e Financeiro

**3.4.5. Coordenação de desenvolvimento Industrial, Comércio e de Serviços**

3.4.5.1. Núcleo de Captação de Investimentos

3.4.5.2. Núcleo de Apoio ao Crédito

**3.5. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

**3.5.1. Assessoria Técnica**

**3.5.2. Núcleo de Apoio à Produção Agropecuária**

3.5.2.1. Núcleo de Apoio à Produção, Comercialização e Abastecimento da Agricultura

3.5.2.2. Núcleo de Apoio e Fortalecimento do Associativismo Produtivo

**3.5.3. Coordenadoria de Meio Ambiente**

3.5.3.1. Núcleo de Preservação

3.5.3.2. Núcleo de Licenciamento Ambiental

**3.5.4. Coordenadoria Administrativo-Financeiro**

3.4.4.1. Núcleo de Administrativo e Financeiro.

**Art. 2º.** Esta Lei não cria cargos, devendo haver tão somente a readequação administrativa na forma do artigo. 1º.

**Art. 3º.** As duas Secretarias criadas por esta Lei permanecem com as atribuições e pessoal previstos na Lei 314/2009.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 1º de janeiro de 2014.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, aos 09 de Dezembro de 2013.

  
**VALDEMAR ARAUJO DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal